



Município de
Resende

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO Nº21/2020

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros nº70-A/2020, de 11 de setembro, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e de acordo com o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;

Determino o seguinte:

- a)- Estabelecer o alargamento do período de abertura dos estabelecimentos, potenciando uma menor concentração de clientes, bem como promover a atividade económica local, podendo assim os estabelecimentos abrir a partir das 09h00, salientando que no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros já estava prevista a abertura antes das 10h00, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção, bem como ginásios e academias;
- b)- Relativamente aos horários de encerramento dos estabelecimentos, mantêm-se os horários em vigor anteriormente, atendendo que cumprem o intervalo estabelecido na legislação;
- c)- Que na realização de Funerais no Cemitério Municipal seja permitida a presença, no máximo, de 15 pessoas, ressalvando que deste limite não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;

Relativamente aos **estabelecimentos de restauração e similares**, aplica-se o determinado pela referida Resolução do Conselho de Ministros: **a partir das 00h00 o acesso ao público fica excluído para novas admissões e o encerramento é às 01h00.**

Estas medidas têm efeitos a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 até às 23h59 de 30 de setembro de 2020.

Paços do Concelho de Resende, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

